

DECRETO RIO Nº 48905 DE 26 DE MAIO DE 2021

Estabelece regras gerais para o gerenciamento de serviços continuados de manutenção predial e de equipamentos eletromecânicos e das obras e reformas prediais da Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021, que *dispõe sobre a Organização Básica do Poder Executivo Municipal*;

CONSIDERANDO que a operação de unidades de saúde, especialmente aquelas com internação, está diretamente vinculada a serviços continuados de manutenção predial e de equipamentos eletromecânicos;

CONSIDERANDO as especificidades das unidades de saúde, que demandam frequentes atualizações em suas áreas físicas, constituindo obras e reformas prediais para a melhor adequação ao atendimento de saúde, devendo seguir normas técnicas estabelecidas e regulamentadas pelas autoridades sanitárias, inclusive de biossegurança,

DECRETA:

Art. 1º A licitação, a elaboração do termo de referência, o projeto básico, a execução e o acompanhamento das obras de reformas e manutenções prediais e de equipamentos eletromecânicos, a ser contratado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS ficarão, incluindo a atestação dos serviços executados, a cargo da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, que atuará como interveniente nos respectivos contratos.

Art. 2º Caberá à SMS a disponibilização dos recursos orçamentários para as contratações, o planejamento das obras a serem executadas com a interveniência da RIO-URBE, bem como manter as relações interinstitucionais com o Ministério da Saúde ou outros órgãos repassadores de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º Até a realização de novas licitações de que trata o *caput* deste artigo, os contratos em vigor serão prorrogados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI, que ficará responsável pela edição de todos os atos necessários para as respectivas prorrogações.

§2º A assinatura dos termos de contrato prorrogados, bem como de eventuais termos aditivos e de supressão também ficarão sob a responsabilidade da SMI.

§3º Após a prorrogação dos termos de contrato, caberá à SMI, em comum acordo com a SMS, promover a cessão dos respectivos contratos para a SMS.

Art. 3º A SMS e a RIO-URBE estabelecerão, através de convênio, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto, as condições dos serviços a serem prestados pela RIO-URBE, bem como a forma de cumprimento e as obrigações de cada uma das partes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Rio nº 45.376, de 19 de novembro de 2018.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

NILTON CALDEIRA
Prefeito em exercício